



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.847, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE REGRAS E RESTRIÇÕES, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 1.838, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.840, de 18 de Março de 2020 e Decreto nº 1.843, de 20 de Março de 2020 que dispôs sobre a criação e nomeação de membros do Comitê de Avaliação e Combate ao Coronavírus e Medidas Temporárias de Prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020, que instituiu a quarentena pelo Estado de São Paulo, com restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas quanto ao acesso a locais públicos e privados do Município, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. As disposições contidas neste Decreto e as suas alterações ficam estabelecidas até que sejam revogadas, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19(NovoCoronavírus).

Art. 2º. Os estabelecimentos cujas atividades de Comércio e Serviços que estão autorizados a funcionar deverão obedecer rigorosamente às condições abaixo, sob pena de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

interdição do estabelecimento, multa e em caso de reincidência cassação do alvará de funcionamento:

- a) Organizar as pessoas nas filas de espera, tanto na parte interna como na externa do estabelecimento, com uma distância entre elas de, no mínimo, dois metros;
- b) Controlar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa por 9m² (3mx3m) da área de circulação do estabelecimento;
- c) Intensificar a disposição de álcool em gel para a população na entrada e no interior do estabelecimento.

Art. 3º. O horário de funcionamento dos supermercados, mercados, açougues, lojas para alimentação de animais, lojas de venda de água mineral, bem como as lojas de materiais para construção autorizadas a funcionar por força da Deliberação nº 05, de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário do COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo, se encerrará as 20:00h, exceção feita às farmácias distribuidores de gás, padarias e postos de combustíveis, que funcionarão no horário estabelecido nos respectivos alvarás, bem como às lanchonetes e restaurantes que, no horário de funcionamento dos seus alvarás, funcionarão somente em sistema de entrega em domicílio (delivery) ou sistema de entrega sem sair do carro (drive thru), proibido o consumo no local.

Art. 4º. Todos os serviços e atividades autorizados deverão atender as medidas de prevenção, mantendo distanciamento de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, não permitir aglomerações, mantendo o local arejado e com disponibilização de álcool gel, além de observar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo deve ser de dois metros, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), sendo a utilização obrigatória de mascaras dos comerciantes e usuários.

§ 1º. O estabelecimento comercial que trata o caput deste artigo deverá obedecer às recomendações de prevenção, previstas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º. O não cumprimento desta determinação caberá multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento.

CAPITULO I DAS RESTRIÇÕES DE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS

Art. 5º. Fica proibida a permanência ou prática de caminhada, corrida e outras atividades físicas ou esportivas, bem como passeios com animais domésticos e de estimação nas vias e praças do município de Jacupiranga.

Art. 6º. Fica proibida em todo território do município de Jacupiranga a permanência e aglomerações de pessoas nos rios, cachoeiras e lagos.

Art. 7º. As praças, parques, áreas de lazer e similares ficam interditados por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Parágrafo único - O não cumprimento desta determinação caberá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de cunho pessoal ao responsável.

CAPITULO II DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E LOTÉRICOS

Art. 8º. Sem prejuízo das medidas de atendimento, as agências bancárias e lotéricas situadas no Município de Jacupiranga, deverão observar as seguintes disposições:

I - previsão de horário diferenciado de atendimento aos idosos e pessoas enquadradas no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

II - entrada e permanência de no máximo 10 (dez) pessoas na parte interna do estabelecimento, sendo que o distanciamento não poderá ser inferior a uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre;

III - para organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

IV - disponibilização aos clientes e funcionários, no interior e exterior das agências, álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como manter frequente desinfecção de objetos e superfícies como corrimão, maçanetas, canetas, cadeiras, teclados e artigos utilizados pelos clientes e funcionários no decorrer do atendimento;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

a. Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão adotar, para fins de circulação de pessoas, nos termos do inciso anterior, a razão entre a metragem quadrada da área comercial do local.

b. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários e lotéricas a afixação de placa com capacidade máxima permitida em local de fácil visualização, nos termos do artigo 8º, inciso V e alínea 'a' deste decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa ao estabelecimento bancário e lotérico que não atender as determinações expressas neste Decreto.

CAPITULO III DOS ESTABELECIMENTOS AS MARGENS DA BR-116

Art. 9º. Nos postos de combustíveis que possuem serviço de comida preparada como restaurantes e que façam divisa com a BR 116, fora do perímetro urbano de Jacupiranga, fica autorizada a alimentação exclusiva de caminhoneiros e auxiliares, que estejam em horário de trabalho, com distância mínima de 2m² de área livre no interior do estabelecimento.

§ 1º. A autorização descrita no caput deste artigo, refere-se exclusivamente a alimentação em prato feito, similares ou marmitex, sendo vedado o serviço de buffet e self service.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 2º. O responsável ou alguém por ele indicado do estabelecimento comercial que trata o caput, deverá comunicar as pessoas que estiverem no interior do restaurante que o tempo máximo de permanência será de 20 (vinte) minutos para realizarem a refeição.

§ 3º. O estabelecimento comercial que trata o caput deste artigo deverá obedecer às recomendações de prevenção, previstas no art. 4º deste Decreto.

§ 4º. O não cumprimento desta determinação caberá multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento.

CAPITULO IV DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR

Art. 10º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres e do produtor no município de Jacupiranga, respeitando as seguintes determinações, sob pena de multa a ser especificada abaixo.

- I** – Fica permitido somente os feirantes estabelecidos no município de Jacupiranga;
- II** – Limita-se a quantidade de barracas de no máximo 20 (vinte) por feira, podendo haver rodízio de barracas em feiras alternadas as quais os feirantes trabalham;
- III** – Distanciamento de 5m (cinco metros) entre as barracas.
- IV** – Somente será permitida a comercialização de produtos alimentícios, que deverão ser vendidos previamente embalados, sem exceção.
- V** – Fica vedado o consumo de qualquer produto no local, cabendo a fiscalização pelo próprio feirante que será responsabilizado, mediante multa do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo respectivo consumo.
- VI** – Fica obrigado o uso de máscara do feirante durante seu horário de trabalho, em caso de descumprimento, sua licença poderá ser cassada por até 90 (noventa) dias.
- VII** – O produtor responsável pela feira com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos não deverá exercer as atividades nas respectivas feiras, por se tratar de pessoas com grupo de risco pelo COVID-19;
- VIII** – Fica proibido a permanência de pessoas do grupo de risco do COVID-19, com morbidades de saúde e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- IX** – Deverá manter o local arejado e com disponibilização de álcool gel, além de observar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TAXISTAS E TRANSPORTE COLETIVO

Art. 11º. Aos taxistas e transporte coletivo de passageiros é permitido funcionarem, desde que:

- I** – Utilize máscara durante o transporte de passageiros.
- II** – Realizar a higienização do veículo por viagem/percurso, com álcool 70% líquido, devendo ocorrer logo após o passageiro ficar no respectivo destino.
- III** – Fica vedado, sob pena de cassação do alvará ou contrato, o exercício da profissão de taxista ou motorista de transporte coletivo de passageiros com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, podendo ser substituído por outro motorista qualificado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

IV – O transporte de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, poderá somente utilizar o transporte de taxi ou de transporte coletivo de passageiros se estiver utilizando máscara durante o percurso.

§ 1º. Os prestadores dos serviços que trata o “caput” deste artigo deverão obedecer às recomendações de prevenção, previstas nos Decretos.

§ 2º. O não cumprimento desta determinação caberá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a empresa.

CAPITULO VI DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 12º. Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a instalação de pontos de fiscalização sanitária nas localidades que se fizerem necessárias do território do Município de Jacupiranga.

Art. 13º. A medida de que trata este Decreto decorre da recomendação técnica e fundamentada do Departamento Municipal de Saúde, por motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação e disseminação do COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e se destina à verificação das condições de saúde, tais como, aferição da temperatura corporal de pessoas que ingressam ou que estejam em trânsito nos locais onde serão implantadas as barreiras sanitárias, para fins de adoção das providências relativas à quarentena e de outras medidas de saúde, previstas na Lei Federal nº 13.379, de 06 de fevereiro de 2020, e em normativos estaduais.

Art. 14º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde, a adoção das providências necessárias para o cumprimento das medidas determinadas por este Decreto, podendo, para tanto:

I - designar os servidores de seus respectivos quadros para execução das atividades de que trata este Decreto;

II - requisitar bens e servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, se necessário;

III - estabelecer tratativas com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Para evitar a aglomeração e para que os espaços fiquem adequados a circulação no acesso aos estabelecimentos, fica restrito o acesso a veículos na Rua dos Expedicionários, exceto ambulâncias, carros brindados para transportes valores, viaturas das Policias Militar e Civil.

Art. 16º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 17º. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário nos Decretos nº 1.838, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.840, de 18 de março de 2020, Decreto nº 1.843, de 20 de Março de 2020 e Decreto nº 1.844, de 23 de Março de 2020 e Decreto nº 1.845, de 06 de Abril de 2020.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de Abril de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico